

**LEI ORDINARIA Nº 2011, DE 08.07.92**  
***Estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993.***

**Artigo 1º** - As diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Leme, referente ao exercício de 1993, obedecerão ao estabelecido nesta lei.

**Artigo 2º** - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

**I** - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

**II** - O Orçamento da entidade autárquica (SAECIL e da FEL).

**Artigo 3º** - A Lei Orçamentária anual conterà previsão para a atualização da remuneração do pessoal e provimento de cargos necessários a implantação e manutenção dos órgãos da Administração.

**Artigo 4º** - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1992.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada.

**Artigo 6º** - Para efeito de programação da despesa, as metas e prioridades a constarem para o próximo exercício, serão aquelas estabelecidas para 1993 pelo Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - Na programação de investimentos, terão preferência aqueles em fase de execução, relativamente aos não iniciados.

**Artigo 7º** - O Executivo poderá encaminhar a Câmara de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1992, projetos de Lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre alteração de critérios para o lançamento e cobrança do IPTU.

**Artigo 8º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.